



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1179/2009

PROTOCOLO N.º 7.580.811-9

PARECER CEE/CEB N.º 508/10

APROVADO EM 05/05/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MARECHAL CANDIDO RONDON –
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental –
Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e
Adultos, presencial.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 4312/09-GS/SEED , de 26 de outubro de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 06 de novembro de 2009, do Colégio Estadual Professora Marechal Cândido Rondon – Ensino Fundamental e Médio, Município de Curitiba, pelo qual a direção do referido estabelecimento de ensino, jurisdicionado ao NRE de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do início do ano de 2009, (fls. 280).

A Resolução SEED n.º 3794/08 (fls.13) autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, com implantação simultânea, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano de 2006, e reconheceu, automaticamente, os respectivos cursos (Parágrafo único do art. 17, da Deliberação CEE nº 08/00-CEE/PR).

O Parecer n.º 90/08-CEE/PR, de 5 de março de 2008, prorrogou por 1 (um) ano, excepcionalmente, o prazo para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Médio – EJA, presencial, implantados em 2006, na Rede Estadual de Ensino.



PROCESSO N.º 1179/2009

2. Constam do Processo:

- a) comprovante de aprovação de relatórios finais (fls.26 a 34);
- b) licença sanitária (fls.46)¹;
- c) laudo Corpo de Bombeiros (fls.49)²;
- d) indicação de melhorias no prédio e instalações (fls.52);
- e) atualização de materiais, equipamentos e laboratório (fls.19);
- f) acervo bibliográfico apresentado em CD (fls 141);
- g) ato de aprovação do Regimento Escolar (fls.228);
- h) relatório de avaliação da Proposta Pedagógica (fls.147 a 196).

Às folhas 145 do processo em pauta, a Diretora da Administração Escolar/DAE, informa que a o laboratório para a prática das aulas de Química, Física e Biologia, encontram-se registrados na planilha de obras, através do protocolo n° 7.324.666-4.

3. Dados Gerais do Curso.

- Modalidade de Educação de Jovens e Adultos: Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- O horário de funcionamento: preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Forma de Atendimento: organização coletiva e individual.

- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento) em sala de aula, para a organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

1 O Departamento de Vigilância Sanitária solicita ao estabelecimento adequações elencadas às folhas 44 do processo em tela. a direção do Estabelecimento de ensino anexou ao documentado o protocolado n° 7.037.509-5. O protocolado esta SEOP/ER/CTA para providências.

2 O CB/PR apontou ressalvas no seu relatório de vistoria e por isso, a instituição solicitou providências junto ao NRE Curitiba por meio do protocolado n.º 9.791.877.



PROCESSO N.º 1179/2009

4. Organização Curricular

Os componentes curriculares estão organizados por disciplinas, sendo permitido o ingresso de (01) uma a (04) quatro disciplinas, concomitantemente, no Ensino Fundamental – Fase II, com carga horária mínima de 1.210 (mil, duzentas e dez) horas (fls. 55) e no Ensino Médio, com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas (fls. 58), conforme matrizes curriculares a seguir:

4.1 Matriz Curricular Ensino Fundamental – FASE II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II	
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL MARECHAL CÂNDIDO RONDON - EFM	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: CURITIBA	NRE: CURITIBA
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso		1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 1179/2009

4.2 Matriz Curricular - Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO	
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL MARECHAL CÂNDIDO RONDON - EFM	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: CURITIBA	NRE: CURITIBA
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
TOTAL	1200	1440

Total de Carga Horária do Curso : 1200 horas ou 1440 h/a



PROCESSO N.º 1179/2009

5. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
Miriam Janete de Liz Sensi	Língua Portuguesa e Literatura (Ensino Fundamental e Médio)	Letras/ Port/ Inglês com as respectivas Literaturas Especialização em Literatura e a construção de texto.
Luciana de Almeida Reis Neves	Arte (Ensino fundamental e Médio)	Educação Artística/Artes Plásticas Especialização em Educação Especial
José Augusto Erzinger	L.E.M – Inglês (Ensino Fundamental e Médio)	Letras/ Port/Inglês com as respectivas Literaturas
Eliseu da Silva Serafim	Educação Física (Ensino Fundamental e Médio)	Educação Física Especialização em Educação Física: Área de Concentração – Treinamento Desportivo
Márcia Cristina Pereira Vidal	Matemática	Ciências/Matemática Especialização em Instrumentalização para o Ensino da Matemática
Lúcia Dutra da Silva	Matemática	Matemática
Edilice Maria Balbinot	Ciências Naturais	Ciências /Biologia Especialização em Biologia
*Cristiane Bogo Vargas Pinto	Filosofia	Ciências Sociais
Cristiane Bogo Vargas Pinto	Sociologia	Ciência Sociais

*Ressalte-se à instituição que conforme Deliberação nº 03/08 – CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que a disciplina de Filosofia seja ministrada, exclusivamente por professores licenciados na mencionada disciplina.



PROCESSO N.º 1179/2009

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
	Ensino Religioso	***vaga***
Silvana da Silva	História (Ens. Fund. e Médio)	Geografia
Silvana da Silva	Geografia	Geografia
Oliver Karil Helferich	Química	Química Apresentou Histórico Escolar em que comprova o cumprimento de 360 h na disciplina de Física
**Oliver Karil Helferich	Física	Química Apresentou Histórico Escolar em que comprova o cumprimento de 360 h na disciplina de Física
Edilce Maria Balbinotti	Biologia	Ciências /Biologia

** Às folhas 121, constata a justificativa de não haver professor habilitado para a disciplina de Física.

Conforme situação do suprimento apresentado às fls.59 a 61, não há demanda em aberto para a disciplina de Ensino Religioso

6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 125/09, do NRE de Apucarana (fls. 235), constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável à renovação do reconhecimento para o Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e considerando o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Curitiba (fls.236) e o Parecer n.º 2192/09-CEF/SUDE/SEED (fls. 277), este relator é de Parecer favorável à renovação do reconhecimento para o Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 4 (quatro) anos (Parágrafo único do art. 16, da Deliberação n.º 06/05-CEE/PR), a partir do início do ano de 2009, do Colégio Estadual Marechal Cândido Rondon – Ensino



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1179/2009

Fundamental e Médio, Município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas ao lado do Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária.

Alerta-se que foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

A instituição de ensino deve atender ao disposto no Art. 4º da Deliberação nº 01/06 – CEE/PR: O Ensino Religioso é de oferta obrigatória por parte do estabelecimento, sendo facultativo ao aluno.

A oferta das Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs deve estar condicionada ao cumprimento do Parecer n.º 289/09-CEE/PR, de 03 de julho de 2009, após manifestação do CEE/PR.

O Processo deverá ser encaminhado à origem para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 05 de maio de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli
Presidente da CEB